# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




**PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 47, DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

*Determina a adoção de medidas restritivas quanto à circulação de pessoas e coisas, horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços diversos, dos órgãos e setores da Administração Pública Municipal inclusive do próprio Paço Municipal e dá providências correlatas.*

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de quarentena estabelecidas no enfrentamento da pandemia por COVID-19 em todo o Estado de São Paulo, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o enquadramento do Estado de São Paulo na fase emergencial, no mais recente balanço do Plano São Paulo na data de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a velocidade dos registros de internações em UTI'S em decorrência da pandemia do COVID-19 nos hospitais abrangidos pela DRS-IX (Marília/SP);

DECRETA:

Artigo 1º A partir de 08/06/2021 até 30/06/2021, fica decretado as seguintes disposições legais:

Artigo 2º Fica terminantemente proibido a abertura dos estabelecimentos comerciais, bem como a realização das seguintes atividades:"

a) Distribuidoras de Bebidas e Bares;

b) Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica;

c) Celebrações religiosas coletivas e Atividades Esportivas coletivas;

d) Eventos, Convenções e Atividades que geram aglomeração, valendo destacar, eventos realizados em chácaras e salões;

Artigo 3º O funcionamento de restaurantes somente funcionarão na modalidade delivery e/ou drive thru. Já, no caso do funcionamento de mercados, estes terão sua capacidade limitada a 20% de sua lotação e, tanto o público que adentrarem em seu interior como os colaboradores do próprio estabelecimento comercial, deverão fazer uso de máscara de proteção e álcool em gel 70%;

Artigo 4º Fica terminantemente proibido no Município de Lupércio/SP o exercício de comércio ambulante, de porta em porta e qualquer outro similar até 30/06/2021.

Artigo 5º Os Salões de beleza/estética, cabelereiro/barbearia, poderão funcionar mediante agendamento prévio de atendimento individualizado, ou seja, 01 (uma) pessoa por vez, poderá adentrar no respectivo estabelecimento comercial para ser atendido, para tanto, os colaboradores do próprio estabelecimento comercial como aqueles que estiverem sendo atendidos, deverão fazer uso de máscara de proteção e álcool em gel 70%.

Artigo 6º As lanchonetes somente funcionarão na modalidade delivery e/ou drive thru e, ainda assim, em hipótese alguma poderá comercializar bebidas alcoólicas.

Artigo 7º Fica estabelecido o "Toque de recolher" a partir das 20h de um dia até às 05h do dia seguinte, excetuado nestes casos, a circulação de veículos da frota municipal, viaturas da Polícia Militar e Polícia Civil. Somente em havendo situação de urgência e/ou emergência é que se admitirá a circulação de pessoas após o horário estabelecido, conforme acima mencionado e, desde que devidamente comprovado perante o Poder Público competente. Cumpre destacar que, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, Art. 8º - A, § 1º, a Polícia Militar poderá dispersar aglomerações sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação do COVID-19.

Artigo 8º O não atendimento às determinações legais deste Decreto, poderá sujeitar seu infrator às penas cominadas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, cujo

texto segue abaixo transcrito:

"Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de 1 (um) mês a 1(um) ano, e multa".

"Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa".

Artigo 9º Os órgãos, entidades e setores da Administração Pública Municipal, excetuado aqui os trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Higiene e os trabalhos voltados à Limpeza Pública Municipal, estarão desenvolvendo suas atividades na forma de tele-trabalho, ou seja, sem atendimento presencial ao público, através do fone (14) 3474-1128, até a data de 30/06/2021. Em havendo imperiosa necessidade de atendimento interpessoal, deverá o interessado pré-agendar seu atendimento pelo contato telefônico acima mencionado.

Artigo 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 07 de junho de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal